

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Despacho n.º 1644/2013 de 18 de Setembro de 2013**

Considerando que pelo Despacho n.º 1132/2004, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Tavares & Furtado, Lda., com o NIPC 512 065 705 e sede na Rua Manuel Augusto do Amaral, 1-D, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €36 606,78, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 1 de março de 2005 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas *a)* e *d)* do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, nomeadamente, quanto ao seu calendário e condições de execução.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Tavares & Furtado, Lda., no dia 1 de março de 2005, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea *a)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, na alínea *a)* da cláusula oitava do referido contrato.

- A rescisão do referido contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €9 223,28 (nove mil, duzentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do

disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

11 de setembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.